



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.082

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/109/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/110/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, para o cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/111/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALCIDES LEITE DE AMORIM**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/112/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CLAÚDIA CABRAL CAVALCANTI**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, para o cargo de 2º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/113/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **EDIVANE SARAIVA DE SOUZA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/114/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 25 de julho de 2008. APGJ/115/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JULIANA COUTO RAMOS**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2008. APGJ/108/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 1990/08/PJG, **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 065/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou **KARINA TEIXEIRA DIAS**, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Suporte), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), Republicado por incorreção.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA GPGJ Nº 001/2008 A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inc. XLII, da Lei Complementar Estadual 19/94¹; Considerando a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, verificada na Segunda Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de abril do corrente ano, consistente em submeter a Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira à exame perante Junta Médica oficial, bem como em suspender o presente processo até conclusão da respectiva perícia; Considerando que, composta a Junta Médica, a Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira faltou-se ao comparecimento para submissão dos exames necessários, impossibilitando que os componentes daquela confeccionassem os necessários laudos médicos; Considerando, todavia, que não restou instaurado formalmente o incidente próprio para aferição do estado médico da Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira; Considerando a premente necessidade de verificação do estado da saúde física e mental da Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira; Considerando o despacho, por mim proferido, nos autos do Processo Administrativo-disciplinar nº 1141/08, em que restou determinada a instauração do presente incidente, **RESOLVE:**

Instaurar incidente próprio, com a finalidade de verificar a higidez física e mental da Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira; Determinar a juntada, aos presentes autos, dos seguintes documentos: cópia da ata da Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, realizada em 14 de abril do corrente ano, bem assim das correspondentes notas taquigráficas; cópia da solicitação ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba de disponibilização, ao Ministério Público Estadual, de um médico psiquiatra e um médico neurologista, visando à formação de Junta Médica; cópia dos documentos referentes à primeira tentativa de notificação da Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira, acompanhada de declaração de servidor do Ministério Público, que menciona a recusa no recebimento da aludida notificação; cópia da comunicação da Junta Médica, em que se consignava a não-realização do exame médico, em virtude da correspondente ausência da Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira; Determinar a mesma Junta Médica, composta pelos médicos Marcos Aurélio Moreira, Danielle Albino Rapel Matos, Jaceguai Martins Filho e Maricélia Batista Rodrigues, que agende data para proceder perícia na pessoa da Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira, com o fim de constatar sua higidez física e/ou mental; Determinar a adoção, por analogia, do disposto no art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, visando a uma melhor instrução do presente incidente. Notifique-se a Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira. Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Footnotes)
¹ Art.15 - São atribuições do Procurador-Geral de Justiça: XLII - determinar as medidas necessárias à verificação da incapacidade física, mental ou moral dos membros do Ministério Público e dos servidores auxiliares;

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/039
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/07/2008 12:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Defiro o pedido de desbloqueio dos valores discriminados às fls.238/241, bem como a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 247, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 90.0000015-7 ANDREA FLORENTINO DA SILVA, REP. P/ MAE MARIA DE LOURDES FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: 1) Rejeito a alegação do Hospital Antônio Targino Ltda de vício na sua citação ocorrida ainda na fase de conhecimento; 2) Designe a Secretaria profissional para atuar como perito nos presentes autos, com vista à verificação dos danos físicos reconhecidos como ocorridos pelo julgado; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos nomes dos advogados do Hospital Antônio Targino Ltda na autuação dos presentes autos, abrindo-se vista ao Executado para, querendo, especificar provas. Intimem-se. JPA, 27.06.2008

3 - 94.0004343-0 MANOEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). 10. Intime-se o Exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a informação da Contadoria e requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultada o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

4 - 94.0007569-3 JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687, c/c art. 692, ambos do Código Civil - CC de 2002), ressaltados os direitos pertinentes ao Dr. José Câmara de Oliveira e Dr. Iber Câmara de Oliveira, em decorrência da suas atuações já dispensadas nos autos. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 339/359, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Distribuição [remessa]. Publique-se. João Pessoa, ...

5 - 97.0010597-0 ANTONIO ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro a juntada da procuração de fls. 144 e o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do CJF nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e inclusão de nova advogada. P. JPA, ...

6 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. O Exequente concordou expressamente com os valores depositados pela CAIXA a título de juros progressivos (fls. 266). A controvérsia quanto aos honorários advocatícios foi dirimida na decisão de fls. 322/327. Isto posto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 322/327.

7 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação ao Exequente para, em 30 (trinta) dias, apresentar os dados constantes às fls. 233, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2003.82.00.001897-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 261, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

9 - 2008.82.00.001805-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 38, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 92.0001001-6 RAIMUNDO DE SOUZA PAULINO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 151. Anotações necessárias na Distribuição. Após, expeça-se certidão de atuação nos presentes autos em favor do advogado Iraponil Siqueira Sousa, objetivando levantar, junto à Caixa Econômica Federal, os honorários advocatícios sucumbenciais. Após, retornem os autos ao arquivo. Distribuição [remessa]. P. JPA, ...

11 - 96.0005870-9 PEDRO JORGE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo. Distribuição [remessa], após, publique-se. JPA, ...

12 - 2002.82.00.008117-1 ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSCAR NAMEDE DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: Defiro o pedido de Habilitação feito por ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS, na qualidade de filha da falecida HABILITADA JUDITH CAVALCANTI DOS SANTOS (art. 1829, I, do Código Civil/2002). Defiro a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Eduardo Cavalcanti dos Santos, Eneide Maria dos Santos Costa, Erivaldo Cavalcanti dos Santos, Elisete Cavalcanti dos Santos e Eliete Cavalcante dos Santos em favor da habilitada ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS. Intimem-se a habilitada ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. Intimem-se (remessa). JPA, 9.07.2008

13 - 2004.82.00.004955-7 MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 195, mediante substituição por cópia nos autos e recibo. Após, a entrega da documentação através de recibo, retornem os autos ao Arquivo.

14 - 2004.82.00.005481-4 SEVERINO CLAUDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). : Defiro o pedido de fls. 126. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer(em) ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber(em), mediante recibo, os documentos solicitados.

15 - 2006.82.00.004683-8 AGUINALDO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

16 - 2006.82.00.004689-9 ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Defiro o pedido de renúncia da advogada Dra. Luana Azeredo Beltrão. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, publique-se.

17 - 2006.82.00.006622-9 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 10. Defiro o pedido de dilação, requerido pela Autora às fls. 151, para manifestação acerca da informação da Contadoria (fls. 137/142), por 10 (dez) dias. Publique-se.

18 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho às fls. 75/79, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

19 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 9.07.2008

20 - 2007.82.00.002308-9 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores para manifestação sobre as informações do cálculo, pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

21 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado da Ré. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC). P.

22 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos à Distribuição para constar como réu apenas o Espólio de

Alberto Ataíde Claudino, representado pela inventariante Hebe Moura Claudino. Após, à impugnação.

23 - 2008.82.00.000033-1 ROSEUDA MARIA DA ROCHA GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

24 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

25 - 2008.82.00.004159-0 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para requerer a citação da EMGEA e do construtor do imóvel, na condição de litisconsortes passivos (artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes (artigos 225 e 226 do CPC). JPA, 08.07.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.00.002195-4 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.07.2008

27 - 2008.82.00.004433-4 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 2008.82.00.004431-0, constantes do formulário de fls. 131, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

28 - 94.0007822-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE E OUTRO (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se a parte final da sentença e expeça-se alvará em favor do Perito, Dr. Roberto Djalma Guedes Pereira, para levantamento do valor remanescente dos honorários depositados pelo INCRA, objeto de requerimento formulado às fls. 1.156. JPA, 09.07.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 233 e autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos valores depositados na agência 0548, op. 005, contas nºs 910562-0 e 005.910563-9, independentemente de expedição de Alvarás. Defiro, também, a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 94.0001180-6 MARIA PAULINA DE JESUS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Maria Paulina de Jesus para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução de sentença e/ou acórdão ou requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

31 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE

FREITAS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, em vista da discordância das informações e cálculos de fls. 333/338, elaborados pelo Setor Contábil. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 346. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. JPA, ...

32 - 99.0003638-7 JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a habilitada SEVERINA PEREIRA DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o falecido Exequente JOÃO CÂNDIDO DA SILVA deixou outros filhos e, em caso positivo, a quantidade, a fim de que seja procedida a habilitação de todos. Publique-se. JPA, 10.07.2008

33 - 99.0005200-5 KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

34 - 99.0010664-4 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL, TACIANA MEIRA BARRETO) x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO. ISSO POSTO, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar e declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 9.07.2008

35 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Remetam-se os presentes autos à Distribuição para cadastro de assunto. Após, dê-se nova vista ao Autor/Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,....

36 - 2003.82.00.0009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se a intimação ao Exequente para, no prazo de 10(dez)dias, esclarecer se o valor executado às fls. 177 já inclui os honorários sucumbenciais determinados na sentença de fls. 158/169. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

37 - 2004.82.00.004378-6 CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o advogado do Autor para fazer juntar aos autos os anexos a que se reporta na petição de fls. 344, itens 1. e 2. Após, intime-se o(a)s UNIÃO para dar cumprimento à obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)], bem como para apresentar as fichas financeiras dos Autores, a partir de 2002 até a data da implantação da gratificação no percentual correto. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. Publique-se. Após, intime-se [Remessa]. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, cumpra-se o item 1.

38 - 2004.82.00.013234-5 RENATO LUIZ BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Tendo em vista pedido de desconsideração do destaque dos honorários contratuais às fls. 164, chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 158, de modo que seja expedido requisitório de pagamento em favor de Renato Luiz Batista, referente ao principal, conforme conta elaborada pela Contadoria às fls. 146/149 e 150 (sem a dedução relativa aos honorários contratuais) e, em favor, dos advogados da causa, Drs. Jurandir Pereira da Silva e Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro, quanto à verba honorária, visto inexistir, nos autos, habilitação para Dr. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, bem como desinteresse expresso (fls. 164 e 166) dos patronos do exequente em promoverem a habilitação do novo advogado (Ivo Castelo Branco Pereira da Silva). Cumpra-se.

39 - 2004.82.00.016435-8 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o Município de Bananeiras para requerer corretamente a execução, devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada de cálculo, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 00.0002530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA). Intime-se o(a,s) Executado(s) para, em 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente. JPA,

41 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). Intime-se o(a)(s) Executado(a,s) para, em 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente. JPA,

42 - 2002.82.00.000946-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desbloqueio dos valores discriminados às fls. 88/90, bem como a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 96, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

43 - 2003.82.00.006600-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Intime-se o(a,s) Executado(s) para, em 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente. JPA,

44 - 2005.82.00.001502-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Oficie-se à CAIXA para informar o saldo e número da conta judicial em que foram depositados os valores transferidos para a Agência 548, às fls. 112/114. Após, levante-se o saldo, em favor da CAIXA, independentemente de expedição de alvarás. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

45 - 2005.82.00.010219-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CEARA FERRO IND DE MOVEIS TUBULARES E COM DE FERRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

46 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

47 - 2007.82.00.007716-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

48 - 2007.82.00.005979-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS - ME (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50), para revogar o benefício da gratuidade judiciária concedida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.3376-9. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.3376-9. Após o trânsito em julgado, intime-se a Impugnada, nos autos principais, para efetuar o preparo das custas processuais (art. 14, I, da Lei 9.289/968). JPA, 08.07.2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2000.82.00.000418-0 JOSEILSON PESSOA DANTAS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se e remetam-se ao Arquivo, tendo em vista já constar baixa(fl. 111, verso). Facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

50 - 2000.82.00.004042-1 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado, o INSS não contestou. Lide indisponível(art. 320, II c/c art. 351 do CPC). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se(remessa).

51 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao restabelecimento em favor da Autora da pensão instituída por José Cipriano de Azevedo e Silva, na cota-parte legal e de forma compartilhada com Maria Ferreira da Silva e demais pensionistas, se houver. Condene a União ao pagamento à Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas judiciais, à míngua de adiantamento decorrente da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 9.07.2008

52 - 2003.82.00.003030-1 ANA FLAVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

53 - 2003.82.00.009122-3 ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere ao seguro; b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. c) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2317 da Lei 8.004/90, mediante restituição em espécie aos Autores. Para tanto, deverá atualizá-los segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2118 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. À Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. JPA, 9.07.2008

54 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze)dias para que a CAIXA e os autores se manifestem a respeito da informação da Contadoria. Publique-se.

55 - 2006.82.00.002498-3 ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autores e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 258/260, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 9.07.2008

56 - 2006.82.00.003791-6 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista ao Autor da documentação acostada pela UNIÃO às fls. 240/262. Após, com vistas à UNIÃO da petição juntada pelo Autor às fls. 231/237. Publique-se. Remeta-se. Após, conclusos.

57 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, em relação ao seu pedido de desistência do processo, dizer se também renuncia expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

58 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, em parte, para: 1) Determinar à Caixa

Econômica Federal - CAIXA que disponibilize em favor da Autora Natália Castro Guerra Carta de Crédito no valor de R\$ 32.812,05 (trinta e dois mil oitocentos e doze reais e cinco centavos), a fim de que venha a assinar o contrato de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação; 2) Condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais, fixando-os (nos termos da fundamentação acima) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela CAIXA no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, c/c art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 2314, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 9.07.2008

59 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 232. Publique-se. Intime-se [Remessa]. "... Após, intimem-se as partes para, querendo, especificar provas".

60 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração do órgão empregador a que pertencia, em que conste a evolução dos reajustes concedidos à sua categoria profissional (servidor público estadual aposentado) desde a data da celebração do contrato (31.05.1989) até a presente data. 2) Apresentada a declaração, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Qual foi o índice de atualização aplicado pela Ré na correção do saldo devedor e como foi procedida a sua amortização; b) Se houve aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) no cálculo da primeira prestação do contrato e, em caso positivo, em que percentual; c) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada; d) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; e) Se os reajustes das prestações e do seguro foram procedidos na mesma proporção dos reajustes concedidos à categoria profissional do mutuário (servidor público estadual aposentado), tomando-se como parâmetro a declaração da categoria profissional e a planilha de evolução do financiamento fls. 52/70. Para tanto, deverá formular uma tabela comparativa entre os reajustes dos encargos aplicados pela CAIXA/EMGEA e os reajustes dos encargos evoluídos pela variação salarial da categoria profissional do Autor; JPA, 9.07.2008

61 - 2007.82.00.003715-5 ARMENIO ANICETO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

62 - 2007.82.00.004655-7 INES PEIXOTO DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SEU CURADOR FABIO RAMOS DE QUEIROZ (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 9.07.2008

63 - 2007.82.00.005048-2 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quin-

ze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

64 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

65 - 2007.82.00.007519-3 AURELIANO DA CRUZ REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2007.82.00.007742-6 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor Joaquim Barbosa de Mesquita para cumprir integralmente o despacho à fl. 98, no prazo de 10 (dez) dias. P.

67 - 2007.82.00.008790-0 VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

68 - 2007.82.00.009288-9 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. À especificação de provas. P. I. (Remessa).

69 - 2007.82.00.009472-2 EDVALDO ALMEIDA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre os documentos às fls. 84/92 e 102/103.

70 - 2007.82.00.010879-4 MARIA ILCLÉIA GOMES DE SOUZA NEVES (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que mantenha a isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria e da pensão titularizadas pela Autora. Condene a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes desta sentença. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 86.154-PB para conhecimento do julgado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.07.2008

71 - 2008.82.00.000084-7 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprir a apontada omissão, nos termos dos fundamentos acima expostos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para apreciação quanto ao recebimento da apelação interposta pela CAIXA às fls. 71/73. JPA, 08.07.2008

72 - 2008.82.00.000700-3 ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 08.07.2008

73 - 2008.82.00.000741-6 SEVERINO LEOPOLDINO CAXIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO LADISLAU DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de desistência da ação formulado pelo autor Francisco Ladislau da Silva (fl. 22). Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se o despacho à fl. 20.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2002.82.00.005544-5 BRIGIDA MARIA BORBA CAVALCANTI MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO

DE ALMEIDA JUNIOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Ofício-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 29.05.2008

75 - 2008.82.00.001450-0 ORTO TRAUMA TAMBAÚ LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, a título de CSLL e IRPJ, com tributos vincendos da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observando-se a prescrição quinquenal e/ou decenal e o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Ofício-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). JPA, 04.07.2008

76 - 2008.82.00.003062-1 CLINICA DE LITOTRÍCIA DA PARAIBA LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à emissão da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ofício-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 08.07.2008

77 - 2008.82.00.003243-5 EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. ALMIR ALVES PESSOA) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à restituição ao Impetrante do veículo ("cavalo") marca Scania/T124-GA4x2NXZ 400, ano de fabricação 2002, de placa CYN 9161/PE e do semi-reboque (carreta) Randon SR GR TR, ano de fabricação 1995, de placa KPF 0958/PE, ficando sem efeito eventual decisão administrativa de perdimento dos referidos bens. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ofício-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 03.07.2008

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

78 - 2007.82.00.009574-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) (autoral/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a certidão de fl. 82, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 2002.82.00.0000508-9 FLAVIA AUTO DE SOUSA LEAO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

81 - 2003.82.00.001223-2 MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Autor(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se.

82 - 2003.82.00.002955-4 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Autos com vista ao(à) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . Publique-se.

83 - 2006.82.00.003015-6 ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR.) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

84 - 2000.82.00.005317-8 DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

85 - 2002.82.00.000282-9 ANTONIO MARCOS DE SOUZA, REPRESENTADO POR DENIS RANGEL GOMES MACHADO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 2002.82.00.004493-9 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Autos com vista às partes, sobre o ofício e documentos juntados às fls. 521/534, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

87 - 2004.82.00.008928-2 JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JÚNIOR (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x JOSE HONORIO TAVARES QUINTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

88 - 2005.82.00.014940-4 MARLENE BENJAMIN SALUSTIANO DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

89 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 2007.82.00.002522-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 90
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-59
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-69
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-59
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,14,37
 ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA-28
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-28
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-34
 ALMIR ALVES PESSOA-77
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37,78
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-87
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-84
 ANA CLAUDIA COSTA MORAES-59
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-84
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-26
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,53,54,55,60,85
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,23,31
 ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-34
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-34
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-85
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-43
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19,54,55,60
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-62
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-84
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-59
 ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-59
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-36
 AURORA DE BARROS SOUZA-26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,56,90
 BERILLO RAMOS BORBA-8
 BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-59
 CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-59
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-49
 CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-59

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-2
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-28
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-59
 CARLOS GOMES FILHO-2
 CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-59
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-28
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-84
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-56
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-84
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-82
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,38
 CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-59
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40,45
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-86
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-59
 CORIOLANO DIAS DE SA-2
 DANIEL ALVES DE SOUSA-83,88
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-69
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-70
 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-86
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-51,80
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-34
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-58
 DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-59
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-17
 EDSON BATISTA DE SOUZA-50
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-33
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,14,66,78
 ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-59
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-61
 ERIVAN DE LIMA-16,17
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,63,67
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-34
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13,52
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,22,46,47,79
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-36
 FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-59
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-48
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-12,30
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,48
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-27
 FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-59
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-52
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-54
 FREDERICO BERNARDINO-3
 GEILSON SALOMAO LEITE-34
 GEORGE SALOMAO LEITE-34
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-43
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-57,65,72,73
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-33,36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,5,10,34,80,86
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-56
 GUSTAVO RABAY GUERRA-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,7,81
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
 HERMANO GADELHA DE SA-2
 HUMBERTO TROCOLI NETO-61
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-71,89
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-28
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-10
 IRIO DANTAS NOBREGA-25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-74
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,31
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-33
 JANINNE OLIVEIRA MACIEL-59
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,71,89
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-41
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-49
 JOSE ARAUJO FILHO-4
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-48
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,89
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-69
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-31
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,12
 JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,14,37,66,78
 JOSÉ ROBERTO FARIA DE SOUZA CAVALCANTI-28
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,33,85
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,11
 JOSEFA INES DE SOUZA-30,32
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-85
 JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-59
 JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-59
 JULIANA MONTENEGRO CALADO-59
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-84
 JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,11,12,23,31,38,82
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-61
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-54,55
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-74
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-71
 KELMA CARVALHO FARIA-59
 KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-59
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-60
 LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-59
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-40,49
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-84
 LUIZ CESAR G. MACEDO-18
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-62
 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-75,76
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,61
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-84
 MARCOS MAURICIO F. LACET-87
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-36
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-59
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
 MARILCI CIANI KLAMT-84
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-59
 MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-59
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-51
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-84
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-82
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-56

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-27
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-7
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-27
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-25
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-40
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-84
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-39,80
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-86
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-84
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-73
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-65,68,72
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-27
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-38,74
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-39
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-5
 RENATA MOLLO-84
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-78
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8,41
 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-59
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-57
 RICARDO POLLASTRINI-6,7,81
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-70
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE-28
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-24
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-49
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-84
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-62
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-34
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA-75,76
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-15,68
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-27
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-62
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-88
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-36
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-84
 SEM ADVOGADO-8,9,19,22,24,25,29,42,44,45,46,47,51,53,58,60,61,63,64,67,71,79,90
 SEM PROCURADOR-15,20,23,26,27,32,50,59,62,65,66,68,69,70,72,73,74,75,76,77,83,87
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-86
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-35,64
 SÉRGIO MONTEIRO CAVALCANTI-28
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-43,44
 SILVANA R. GUERRA BARRETO-59
 SIMONNE MAUX DIAS-33
 SINEIDE A CORREIA LIMA-43,44
 SOSTHENES MARINHO COSTA-83
 STANISLAW COSTA ELOY-33,36
 TACIANA MEIRA BARRETO-34
 TANEY FARIAS-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-89
 TIAGO LIOTTI-25
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-70
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,42
 VALTER DE MELO-18
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-16,39
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-62
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-84
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-36
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-57,65,72,73
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-70
 VITORIA CABRAL RABAY-20
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40,45
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14
 YANKO CYRILLO-41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-73
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,14,37,66,78

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0090

Expediente do dia 22/07/2008 13:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.006922-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 9.532,05 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), atualizados até abril/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 56/57. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.00.006923-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 3.423,86 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), atualizados até abril/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às

fls. 47/48. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapense-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/ precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0001801-2 ROSSIVAL SABOIA DA SILVA x ROSSIVAL SABOIA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o exequente para promover a execução da verba honorária. l.

4 - 95.0002715-1 JOSUE CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada pela exequente, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 96.0004856-8 AUGUSTO FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Considerando que a CEF cumpriu a obrigação de fazer e que foram depositados o valor dos honorários e da multa, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 98.0001086-6 DEMOSTENES SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)....Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0005195-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOAO HENRIQUE BARROS CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). É o sucinto relatório. Decido. Por primeiro, quanto ao pedido de justiça gratuita, é certo que tal benefício pode ser concedido a qualquer tempo e em qualquer fase processual, todavia, o deferimento na fase de execução fica adstrito a esta fase, não podendo alterar a condenação imposta no julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada. Sendo assim, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução, não recaindo sobre a verba honorária estabelecida na fase de conhecimento. Quanto aos valores devidos, a título de honorários advocatícios, conforme relatado, após a compensação dos valores rateados entre as partes, restaria a cargo da CEF o pagamento da quantia de R\$ 486,62. Portanto, houve equívoco quando da intimação da CEF para pagamento do valor de R\$454,23, por ser este, inferior ao devido. Desta feita, julgo improcedente a execução dos honorários advocatícios promovida pela CEF, fls. 318/322, uma vez que não há valores a serem pagos pelo autor, ante a repartição proporcional das sucumbências (com a devida compensação), conforme cálculos prestados pela Assessoria Contábil, fls. 98, bem como, chamo o feito à ordem para retificar o valor apresentado no despacho de fls. 302 (R\$454,23), para R\$ 486,62 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Por todo o exposto, acolho em parte a impugnação, para deferir a gratuidade judiciária, unicamente quanto ao processo de execução, e, determinar a CEF que complementemente os valores depositados (fls. 307), em R\$ 32,39 (trinta e dois reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado. Transcorrido o prazo legal, primeiramente, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para atualizar o valor supracitado, a partir de maio/2006. ...

8 - 98.0006324-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GESSERALDO JOSE GICO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x GESSERALDO JOSE GICO DE SOUZA. Dê-se vista a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os valores depositados pela executada, fls. 184. Decorrido o prazo, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do exequente (CEF). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

9 - 2000.82.00.007666-0 EDILSON CORDEIRO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA

WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC...

10 - 2000.82.00.010822-2 EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA x EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, havendo concordância expressa pela CEF e tácita pela parte exequente sobre os cálculos elaborados pela Assessoria deste Juízo, e constando nos autos que a CEF cumpriu a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2001.82.00.003289-1 NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

12 - 2002.82.00.002387-0 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE QUEIROGA x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE QUEIROGA (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC...

13 - 2002.82.00.003880-0 JANDIRA SANTOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do exposto declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da parte autora para promover a execução dos honorários advocatícios.P.R.I.

14 - 2003.82.00.007775-5 ANA MARIA SOARES ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MANOEL HENRIQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2003.82.00.008427-9 MARIA IZABEL DA MATA OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o Ato Ordinatório de fls. 142, uma vez que os presentes autos não se encontram arquivados. Dê-se vista a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as alegações e documentos apresentados pela CEF, fls. 128/141. l

16 - 2004.82.00.000948-1 MARIA IVONE DE MELO PIRES VILAR(NOME DE CASADA) OU MARIA IVONE DE MELO(NOME DE SOLTEIRA) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

17 - 2004.82.00.001637-0 MARIA ZELIA COELHO SALES E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

18 - 2007.82.00.011069-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JURACI ALVES DE MELO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). ...Em sendo assim, REJEITO a impugnação e MANTENHO o deferimento do pedido assistência judiciária gratuita. Após o decurso do prazo para recurso, oficie-se ao relator nos autos principal (AO 2007.82.00.008672-5), encaminhando cópia desta decisão para juntada nos referidos autos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 97.0000823-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Intime-se autor para que promova a execução do julgado, no prazo concedido à fl. 257.

20 - 2001.82.00.002697-0 ANA LUCIA SALMEN MAURICIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARCOS TADEU SALMEN MAURICIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da decisão, fls. 252/253, recebo a apelação da parte autora (fls.223/227) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Intime-se o Ministério Público do despacho, fls. 234 e deste despacho. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

21 - 2004.82.00.003066-4 MARIA JOSE PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... dê-se vista a exequente para manifestação, prazo de 05 (cinco) dias. l.

22 - 2007.82.00.001896-3 MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 15 de março de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.003410-5 JACIRA HERMINIO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x UNIÃO E OUTRO. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.003582-1 KARINA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo a demandante CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.004109-2 MÁRCIA MAL DE SOUZA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.004345-3 MARIA LENITA LIRA HENRIQUES TORRES (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, julgo a demandante CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.004464-0 MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o documento acostado pela CEF (fl. 85), no qual se afirma que a conta-poupança referida na inicial, nº 0617.013.00111277-1, é inexistente. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

28 - 2007.82.00.004800-1 JOSE LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIÃO. Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido relativo às contas-poupanças nº. 26.102-0 e 41.991-0, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e julgo o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, com relação à conta 001.00.003.330-9, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.004887-6 POLLYANA SOUZA OLIVEIRA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.009176-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. Primeiramente, defiro o benefício da assistência judiciária à autora. Anotações necessárias. ...Isso posto, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a reincluir a autora no rol de beneficiárias da pensão por morte do ex-combatente José Ferreira de Carvalho, cuja cota-parte deverá corresponder a 50% do soldo de 2º Sargento. A União suportará o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Sem ressarcimento de custas (justiça gratuita). Sentença sujeita ao reexame necessário. Proceda-se à correção na Distribuição, conforme decisão de fls. 51/54. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.009227-0 MARIZETE PEREIRA VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, formulado pela parte autora, eis que a matéria é eminentemente de direito, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

32 - 2007.82.00.009960-4 FRANCISCO SOARES MASCULO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA). ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito de ação, pelo que declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.001237-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.002131-0 LUCIANO WAGNER ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se em sua execução o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

35 - 2008.82.00.002413-0 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Defiro a gratuidade judiciária.... Diante disso e considerando que a sentença prolatada naquele mandamus afastou qualquer ilegalidade no ato que indeferiu o pedido de prorrogação da permanência do suplicante no Exército ou no que determinou seu licenciamento, impõe-se seja reconhecida a litispendência1, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, no que respeita ao pedido de reintegração, restando prejudicado, por conseguinte, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, prosseguindo o feito unicamente quanto ao pedido de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.003563-1 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO

DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Decido. Inicialmente defiro a gratuidade judiciária. ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas face à concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

37 - 2008.82.00.003809-7 MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

38 - 2008.82.00.002607-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADIELHA) x FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2001.82.00.008294-8 MARCELO GOMES DAVID, REP. P/ SEU IRMÃO, ADEILSON GOMES DAVID (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro a gratuidade judiciária ao autor, conforme pedido formulado às fls. 05 da inicial. Nomeio perito o Dr. Márcio Holanda Guerra, indicado às fls. 143. Proceda-se a sua intimação pessoal, a fim de que designe dia e hora para a realização da perícia. Cuidando-se de causa amparada pela justiça gratuita, fixo, desde logo, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Passo a formular os seguintes quesitos: 1) Que deficiência porta o autor? 2) Acaso existente, desde quando se manifestou? 3) Por ocasião da revisão do benefício, o autor se recuperara ou não da deficiência? 4) A deficiência incapacita o autor para a vida independente? E para o trabalho? Certifique-se quanto à apresentação de quesitos pelas partes. Cientifiquem-se as partes da data e hora da realização do exame pericial.

40 - 2007.82.00.000626-2 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ...vista as partes.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.00.003273-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA NECI ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). ...dê-se vistas às partes, pelo prazo de 5 dias.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-36
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-36
 ADEILTON HILARIO-7
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-25,29
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-17
 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-36
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31,40
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,20
 ANDRE WANDERLEY SOARES-33
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31,40
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,7,34
 CARLOS JACOB DE SOUSA-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,16
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11,22
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-18
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-38
 ERIVAN DE LIMA-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,10,12,13,20,21,26
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19,41
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,10,13,24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,23,27,28,29
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,19
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23,40
 GEORGE VENTURA MORAIS-38
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26

GLAUCO DA SILVA CAMPOS-38
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-38
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,19
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,40
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,6,7,10,13,16,17,21,24,28
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-37
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38
 JOAO CAMILO PEREIRA-41
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,19,20
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21,40
 JOSE LUIS DE SALES-28,35
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,11,19,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,7,26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-41
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,11,14,16,19,20
 JUSTELINO MALTA LAUDARES-6
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4
 KARINA CATÃO DA CUNHA-24
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24,25,31,40
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-39
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-27
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,28
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADIELHA-38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,6,10
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-12
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-13
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18
 MUCIO SATIRO FILHO-27
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,10,13
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1,2
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-27
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-39
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-25,29
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-30
 RICARDO POLLASTRINI-5,13
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1,2
 ROSENO DE LIMA SOUSA-41
 SABRINA PEREIRA MENDES-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,20,21,26,40
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-34
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-27
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34
 WILD PIRES MEIRA-1,2
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,21

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/07/2008 13:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0101431-0 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS x JOSEFA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 Abra-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0033662-9 JOAO PIRES SOBRINHO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o advogado Dr. Leidsom Farias, para cumprir o despacho de fl.66, uma vez que o documento de fl.71 não comprova a qualidade de herdeiro do Autor falecido,bem como a certidão de fls.71 informa que o herdeiro se chama João Pires Filho, devendo este ser habilitado nestes autos, para recebimento da Requisição de Pagamento depositada em nome do autor.

3 - 2004.82.01.004921-9 DELIANE MONAIZE SANTOS DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 Vistas as partes, bem como ao Parquet, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao laudo pericial de fls. 112 e 125/128.

4 - 2006.82.01.004391-3 JANIRA ALMEIDA CORDEIRO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, indicar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0028351-7 JOSE EMIDIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es), fl.275, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DE LOOURDES DE SOUZA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Intimem-se as partes.

6 - 00.0032314-4 ERNESTO TRAJANO DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Ante a ausência de manifestação da UFPB, apesar de devidamente intimada, conforme se observa à fl.178, intime-se novamente a parte autora para pronunciar-se em relação ao cumprimento da obrigação por parte da executada.

7 - 00.0033560-6 MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 126, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

8 - 00.0033790-0 JOAO CAVALCANTE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 177, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

9 - 00.0034332-3 MARILUCI XAVIER DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o substabelecimento requerido às fls. 314/315. Anotações necessárias. Após, intime-se a autora RUTH PARAGUAU DE ALMEIDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 00.0035924-6 OSVALDO DE MELO ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 252/253, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

11 - 00.0037658-2 ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 1244, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

12 - 00.0037737-6 PEDRO COSTA CIRNE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA MEDEIROS CIRNE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 129, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 99.0100714-3 MARIA DAS NEVES SALES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS NEVES SOARES SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 163, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

14 - 99.0101169-8 MARIA SALOME DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Re-

gião, fls. 350/351, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

15 - 2000.82.01.001686-5 DALVA LOURENÇO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2004.82.01.005357-0, intime-se a parte exequente, bem como seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

16 - 2000.82.01.003532-0 IRMA MARIA QUINTANS BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR)Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 139, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento.P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

17 - 2001.82.01.001597-0 JOSE HENRIQUE DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retifico o ultimo parágrafo do despacho de fl. 111, onde se lê: oficie-se à CEF, leia-se: expeça-se Alvará.l.

18 - 2005.82.01.000710-2 MARIA LUISA LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Vistos etc.A parte Autora, devidamente intimada, fl.73, para se manifestar em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, relativo ao(a)(s) Autor(a)(es), MARIA LUISA LEITE, quedou-se silente, conforme certidão de fl.74v. Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.Intime-se a parte Autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0028165-4 JOANA MARIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

20 - 00.0033375-1 JOAO PONTES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor RONALDO FERREIRA LOUREIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF colacionadas às fls. 332/335, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

21 - 00.0035608-5 BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Cite-se (art. 730, CPC).

22 - 99.0105709-4 JOSE ARNALDO PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR. Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 126, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

23 - 2000.82.01.000250-7 J. B. DANTAS DROGUISTAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA).

Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 158, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

24 - 2000.82.01.001689-0 GENIVAL JUSTINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).Ante o teor da certidão de fl.107, informando a inexistência de saldo, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se e requerer o que de direito.Não havendo manifestação, retornem os presente autos ao arquivo.

25 - 2000.82.01.006337-5 DIBESPE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). A parte autora intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos e diligências, como se observa pelo despacho de fl. 158, quedou-se inerte (fl. 161).ISTO POSTO, Julgo extinta a presente ação, com relação à DISBEPE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA e UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com supedâneo legal no art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil.P. R. I.

26 - 2003.82.01.006854-4 ANTONIO PEREIRA BRANDAO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) Vistos, etc.A con-

sulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 102, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação do crédito através da Requisição de Pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.

27 - 2003.82.01.007523-8 SEBASTIANA LIMA ALVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, pessoalmente, com urgência, através de mandado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), esclarecer a este juízo se ainda tem interesse na ação, e em caso positivo informar o motivo pelo qual não compareceu à perícia designada para o dia 11/07/2007, às 16.00 horas, sob pena de extinção, por abandono, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC).

28 - 2004.82.01.001031-5 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

29 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 2007.82.01.002265-3 JOAQUINA SILVA PASSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo INSS às fls. 94/101.

31 - 2007.82.01.002690-7 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. À impugnação, no prazo de 10 dias. Após o decurso do prazo acima estabelecido, à especificação de provas, por 05 dias, sucessivamente, à Autora e ao Réu.Intimem-se.

32 - 2007.82.01.003528-3 MARLUCE DE FATIMA DOS SANTOS LINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assiste razão à CEF quando alega que o autor reclamou apenas os expurgos inflacionários relacionados ao plano verão, sendo desnecessária a apresentação dos extratos referentes ao plano Collor, solicitados pelo autor às fls. 17/18. Sendo assim, fixo o valor da causa em R\$ 2.811.10 (Dois mil, oitocentos e onze reais e dez centavos) que corresponde à soma dos cálculos relativos ao plano verão (fls. 19/20), e reconheço a incompetência absoluta deste juízo. Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2001.82.01.007989-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA).Ante o traslado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº. 2006.82.01.000040-9, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.01.000704-0 CREUZA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-34
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14

ALTAMIRO CAVALCANTI-21
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-6,33
ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-28
CARLA ROMEIRO ASFORA-28
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,10
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-35
ELMANO CUNHA RIBEIRO-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,28,35
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,35
FRANCISCO MARCELINO NETO-15
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,11
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-27
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,25
FRANCIIVALDO GOMES MOURA-34
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-24
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-31
HENRIQUE TENORIO DOURADO-1,9
HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-28
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
ISAAC MARQUES CATÃO-32
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-35
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-28
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-8
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-22
JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
JOAO FELICIANO PESSOA-19
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-4
JOSE ALTINO DA ROCHA-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,11,12
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-26
JOSE MARTINS DA SILVA-8,10,11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,20,28
JOSEFA INES DE SOUZA-13,16,17
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,11,12,19,30
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
LEIDSON FARIAS-2
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-25
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-20
MANOEL FELIX NETO-31
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-33
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-22
MARIA MARISTELA BRAZ-29
MIGUEL MOURA LINS SILVA-1,9
PAULA LOBO NASLAVSKY-28
PERACIO BEZERRA DA SILVA-3
RICARDO A. FERREIRA-23
RICARDO POLLASTRINI-28
RINALDO BARBOSA DE MELO-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-1,9
ROSENO DE LIMA SOUSA-7
SABINO RAMALHO LOPES-15,24
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,28
SEM ADVOGADO-29,35
SEM PROCURADOR-1,3,4,7,11,12,13,14,16,17,22,26,27,29,30,31,34
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-31
VLADIMIR MATOS DO O-35
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPCHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 15/07/2008 14:29

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2005.82.01.005530-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA x CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, SERGIO MARQUES CATÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Considero cumprida a obrigação oriunda da fase de cumprimento de sentença, em face da transferência do valor bloqueado (fl. 89v). Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0011830-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INDUSTRIA E COMERCIO ZEBRAZ GUIMARAES LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação:
I) à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias

3 - 00.0015813-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA DE TRANSPORTES REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Não decorreu o lustro legal entre os fatos geradores e a citação dos devedores em ambos os feitos executivos apensos, de sorte que não se pode falar em pres-

crição. Extrai-se tal ilação a partir da tabela abaixo:
Executivo Fiscal n.º 00.0023094-4
Fatos Geradores: 12/1986 a 12/1987
Citação: 05/1989
Executivo Fiscal n.º 00.0015813-5
Fatos Geradores: 04/1993 a 07/1995
Citação: 08/1997.

Ademais, a prescrição intercorrente, nos termos da Jurisprudência do STJ, só começa a correr quando houver o arquivamento provisório determinado no parágrafo quarto do art. 40 da LEF, fato que, até este instante, não ocorreu. Por outro lado, acessando o sítio do TRF da 5ª. Região, observei que o acórdão indicado pela executada refere-se ao processo originário nº 0000003689, que não tem qualquer pertinência com os executivos fiscais apensos. Assim, indefiro os pedidos da executada. Atente a Secretaria para renuneração do feito, a partir de fl. 92. Vista à exeqüente para impulso. Intimem-se.
4 - 00.0017293-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ROSSANDRO FARIAS AGRÁ). Em face do tempo decorrido, reavalie-se o imóvel penhorado, intimando-se as partes em seguida. Não havendo impugnação, à arrematação com as cautelas de estilo.

5 - 2005.82.01.002882-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA). Acolho o pedido de fls. 42/44. Determino o imediato desbloqueio do valor constante na conta-poupança n.º 30.122-1, agência 3331-6, do Banco do Brasil, em nome de José Clidenor Viana, expedindo-se, caso já efetivado o depósito na CEF, à ordem deste Juízo, o competente alvará de levantamento com prévia intimação do executado, por seu mandatário. Cumpra-se. Intime-se.(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

6 - 2008.82.01.000991-4 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Para efeitos de publicação torno público o seguinte texto: Intime-se o autor dos embargos para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder à impugnação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2003.82.01.006278-5 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, LUCIANO PIRES LISBOA, FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Vista às partes sobre os novos documentos apresentados, pelo prazo de dez dias.

8 - 2006.82.01.001840-2 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do documento de fls. 68/72.

9 - 2007.82.01.002050-4 MARIA LUCIA DOS SANTOS FORTUNATO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre os novos documentos (fls. 50/62), pelo prazo de dez dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.82.01.001386-3 LUIZ PEREIRA DE ASSIS (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se, para os autos do executivo fiscal, cópia desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem. Nos autos da ação executiva, o Autor deverá ser intimado para apresentar, no prazo de quinze dias, documentos idôneos que atestem a alegação contida na petição inicial, tais como: extratos de movimentação financeiras dos dois meses anteriores ao bloqueio; comprovação de que os valores depositados no ativo financeiro constrito são oriundos dos filhos do Autor e tem como finalidade a subsistência do executado. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0012170-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA x SUPERMERCADOS TITAO LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TANEY FARIAS, ITALO FARIAS BEM). (...)Isso posto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado às fls. 132/134. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 135. Intime-se o executado FRANKLIN ROBERTO BATISTA, na pessoa de seu advogado (procuração à fl. 135), acerca desta decisão, bem como para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J, §1º, do CPC). Certifique a Secretaria, quanto à sociedade executada, o decurso do prazo para impugnação, conforme determinado à fl. 128 (certidão de publicação à fl. 130).(...)

12 - 00.0036427-4 GILBERTO CÉSAR COELHO x JOSE LOPES TERRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. 136, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.01.002941-6 MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.01.000252-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPIN AGRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).(...)Ante o exposito, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 86.794-PB, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, com o objetivo de assegurar o direito de realizar a apuração do Simples mediante a exclusão do ICMS da base de cálculo do referido tributo.

Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 00.0012280-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARMANDO TEOFANES CAMELO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). (...)ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

17 - 99.0102889-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUCIA VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS). (...)Isso posto, indefiro o pedido da executada de fls. 176/177. Intime-se a executada. Decorrido o prazo recursal, converta-se em renda da exeqüente o saldo remanescente depositado na conta informada à fl. 69, observando-se o requerimento de fls. 156/157. Em seguida, dê-se vista à exeqüente para requerer o que entender de direito.
18 - 2001.82.01.000088-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

19 - 2001.82.01.008003-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AUTO ELETRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

20 - 2002.82.01.005882-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). S E N T E N Ç A 1

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 75, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Pague o(a) executado(a) às custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 2003.82.01.005541-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Intime-se os advogados subscritores da petição de fls. 252/254, para, em 10 dias, providenciar a assinatura da referida petição, sob pena de ser declarado inexistente o ato praticado.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2004.82.01.001453-9 ANNA HELOYSA ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, para desconstituir a penhora formalizada nos autos da execução fiscal nº 2001.82.01.006946-1 incidente sobre o imóvel residencial localizado na Rua Major Juvino do Ó, 149, Centro, Campina Grande/PB. Sem reembolso de custas. Condeno a União em honorários, arbitrados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário (art.475, I, CPC). Findo o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.82.01.006946-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

24 - 2008.82.01.001443-0 BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO, GUSTAVO SERGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), especialmente:

- documentos que demonstrem a indicação do veículo à penhora pela exequente (fls. 67/75 - do executivo fiscal);
- os que evidenciam o bloqueio incidente sobre o(s) bem(ns) (mandado de penhora de fl. 77 (frente e verso) e consultas de fls. 78/81 dos autos principais;
- o contrato de alienação fiduciária do veículo embargado;
- outros documentos que entender necessários, a exemplo dos que comprovam o deferimento da liminar em sede da ação de busca e apreensão informada.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

25 - 2008.82.01.000649-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). (...)Ante o exposto, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para fixar como valor da causa a quantia de R\$ 3.925.795,34 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e cinco Reais e trinta e quatro centavos). Traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo nº 2007.82.01.002941-6.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, desapare-se, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2008.82.01.001356-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA. (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GO-

MES LEITE). Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 261 do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2006.82.01.000957-7 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2006.82.01.002975-8 FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).

Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).

Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal nº 2005.82.01.001573-1.

Intimações e comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

29 - 2007.82.01.000666-0 UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto:

a) reconidero o despacho de fl. 326;

b) Mantenho a tramitação dos presentes embargos, sem efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). Traslade-se cópia deste ato judicial para os autos principais, despendendo-os, após a preclusão deste ato judicial.

c) Defiro o pedido de perícia técnica formulado na petição inicial.

d) Designe a Secretaria Intérprete, experto que deverá possuir conhecimento de termos técnicos de transações comerciais internacionais.

e) Intime-se-o, após, cientificando-o do encargo, devendo, na oportunidade, apresentar proposta de honorários.

f) Após, intime-se a Embargante, cientificando-a deste ato judicial, bem como para adimplir, no prazo de cinco dias, a verba honorária do experto.

g) Em seguida, intime-se o intérprete para promover a tradução dos documentos de fls. 146/150, no prazo de quinze dias, oportunidade em que o mesmo poderá diligenciar perante a própria sede da Sociedade Embargante, a fim de analisar os documentos originais.

h) Finalmente, satisfeita a determinação supra, vista às partes pelo prazo de cinco dias sobre os novos documentos.

30 - 2008.82.01.000283-0 REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Após, vista às partes, oportunidade em que as partes podem especificar as provas que entenderem cabíveis.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA-28

ALEX NEYVES MARIANI ALVES-13

ALEXEI RAMOS DE AMORIM-1

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30

ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO-24

ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-26

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-17

CARLOS FERNANDO MOREIRA-28

CASSIMIRA ALVES VIEIRA-23

CELIO GONCALVES VIEIRA-1

CLAUDIO DE LUCENA NETO-11

DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-22

DHELIO JORGE RAMOS PONTES-11

DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-9

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-7

FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15

FRANCISCO PEDRO DA SILVA-6,26

FRANCISCO TORRES SIMOES-4,7,10,11,12,16,17,30

GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-8

GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-14

GEORGIANA COUTINHO GUERRA-9

GERALDO MEDEIROS LIMA-2

GILBERTO CESAR COELHO-12

GIUSEPPE PETRUCCI-13

GUILHERME ANTONIO GIAIO-3

GUSTAVO SERGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO-24

HELDER ALVES DA COSTA-11

ISAAC MARQUES CATÃO-21

ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2

ITALO FARIAS BEM-11

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-27

JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7

JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-22

KACERINE GOMES QUEIROZ-7

LEIDSON FARIAS-4,11,17

LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-5

LUCIANO ARAUJO RAMOS-11

LUCIANO PIRES LISBOA-7

LUZIMARIO GOMES LEITE-6,26

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,19,20,21

MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-16

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-13,25

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-22

NELSON CALISTO DOS SANTOS-9

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-6,22,23

OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-27

PATRICIA ARAUJO NUNES-6,26

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-11,17,28

RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-15

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-28

ROSSANDRO FARIAS AGRA-4

SEM ADVOGADO-8,18,19,20,21

SEM PROCURADOR-1,12,13,14,15,24,25,27,29

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-3,29

SERGIO MARQUES CATÃO-1

SOLOM CAVACO FORMIGA-10

TALDEN FARIAS-11,28

TANEY FARIAS-11

TANEY QUEIROZ E FARIAS-28

TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-13

THELIO FARIAS-11

VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-1

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000236-4/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008478-8

Processo Apenso: 2004.82.00.008637-2

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA

INTIMAÇÃO DE: FARGASA FAZ REUN J GADELHA AS (CNPJ Nº. 08.843.559/0001-95) .

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)s pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS: R\$ 2.668,00

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito. referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s)

CDAs nº 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a

sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000235-0/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006411-6

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ERNESTO VALENTIM DE SOUZA e outro

DEVEDOR(ES): ERNESTO VALENTIM DE SOUZA (CPF nº. 003.598.904-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.294,08** (atualizada até 31/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603209124.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000234-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000879-9

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSISTEL - CONCERTO E INSTALACOES DE TELEFONES LTDA

DEVEDOR(ES): CONSISTEL CONCERTOS E INSTALAÇÕES DE TELEFONES LTDA ME (CNPJ Nº. 10847168/0001-90)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.992,76** (atualizada até 31/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240400077268, 424060000692, 4240600004922, 4260500157527, 4260500157608, 4260600252890.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000233-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003923-8

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)